



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente,
de âmbito regional, com sede em Mata de São João/BA

IC nº: 167.9.25946/2020

Objeto: apurar suposta supressão ilegal de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica no local de coordenadas geográficas 12°33'26.1''S 38°00'44.3''W, na localidade de Açu da Torre, no município de Mata de São João/BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Mata de São João/BA, pela Promotora de Justiça titular Renata Soares Tallarico, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Sr. **BRUNO ACCIOLLY RODRIGUES NASCIMENTO**, portador do CPF 916.446.405-97, tel.: 71 99996 1609, e-mail barnascimento@hotmail.com, residente na R. Fernão de Magalhães, nº 3160, apto 801, bairro Barra, Salvador/BA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e

I – CONSIDERANDO que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

II – CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

III – CONSIDERANDO os princípios institucionais e as atribuições do **COMPROMITENTE**, contidos na Lei 8.625/1993 e na Lei Complementar nº 11/96, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, cujas diretrizes determinam a instauração de processos administrativos para investigação de situações que possam originar responsabilidades ambientais;

III – CONSIDERANDO que “os pedidos de condenação em obrigação de fazer e de indenização serão cumulados, inexistindo bis in idem, pois o fundamento para cada um deles é diverso (STEIGLEDER, Nelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no Direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 236);

IV – CONSIDERANDO que impera o entendimento, na legislação e jurisprudência brasileiras, de que eventuais punições na esfera administrativa não impedem a responsabilização civil pelos danos ambientais provocados, ante a independência das instâncias penal, civil e administrativa;

V – CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil de número 167.9.25946/2020, em trâmite na Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João/BA, no qual foi constatada prática de supressão de vegetação nativa em estágio inicial a médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, no interior do imóvel citado, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, conforme verificado pelo Relatório de Fiscalização Ambiental - SEDUR nº 005/2021, em inspeção ocorrida em 29.12.2020;

VI – CONSIDERANDO as demais provas e constatações feitas no expediente ministerial citado a respeito dos danos ambientais supramencionados;

VII – CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO**, na condição de proprietário/possuidor do imóvel aludido, declara que assume todos as obrigações constantes deste TAC decorrentes dos possíveis danos identificados no expediente ministerial supracitado;

Acordam **CELEBRAR** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado simplesmente TAC, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br

ID MP 8353195 - Pág 1

ID MP 8694886 - Pág. 1



OBJETIVOS:

- D) O presente TAC tem os seguintes objetivos principais:
- a) fixação de obrigação para o **COMPROMISSÁRIO** de obter as necessárias outorgas, dispensas de outorga, licenças e autorizações ambientais para implantação de equipamentos e atividades já existentes e futuras no imóvel de sua posse ou propriedade, descrito nestes autos;
 - c) restauração pelo **COMPROMISSÁRIO** dos possíveis danos ambientais apurados no curso do presente Inquérito Civil;
 - d) cumprimento de medidas compensatórias pela **COMPROMISSÁRIA** em razão dos possíveis danos ambientais apurados no curso do presente inquérito civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em relação ao imóvel urbano de matrícula no CRI Mata de São João/BA nº 12514, situado em Mata de São João/BA, coordenadas geográficas GMS 12°33'26.1" S 38°00'44.3"W, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, elaborar e executar Plano de Recuperação de área Degradada - PRAD, a ser aprovado pela SEDUR ou outro órgão indicado pelo **COMPROMITENTE**, em relação à área onde ocorreu o desmatamento constante do RFA nº 005/2021, que ambas as partes reconhecem fazer parte integrante do presente ajuste, no qual devem constar, necessariamente, as ações de reparação dos danos ambientais, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro - A simples assinatura deste termo não acarretará, por si só, o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, mas sim o efetivo processo de restauração ecológica a ser atestado por profissional devidamente qualificado e ratificado pelo **COMPROMITENTE** ou qualquer ente público eventualmente por este solicitado.

Parágrafo segundo - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas poderão ser monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar do **COMPROMISSÁRIO** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo quarto – Identificado que a recomposição de qualquer área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecidos no PRAD, o **COMPROMISSÁRIO** deverá informar ao **COMPROMITENTE** e à SEDUR, readequar o cronograma e adotar imediatamente as medidas necessárias e aprovadas pelos entes citados para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Independentemente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas ou a desenvolver no imóvel suso descrito, requerendo licenças, autorizações, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDA COMPENSATÓRIA

I) Diante do quando constados nos presentes autos de Inquérito Civil, o **COMPROMISSÁRIO**, sob o título de medida compensatória, **obriga-se a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mata de São João, BA, agência Banco do Brasil 3837-7, conta corrente nº 7679-1, CNPJ 14.126.692/0001-23, **parcelado em até 3 (três) vezes**, com vencimento todo dia 05, como início em setembro e término em novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra voluntariamente quaisquer obrigações constantes deste TAC, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, podendo ser solicitado ao **COMPROMITENTE** a prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação, em caso desta não ter sido adimplida por força maior, caso fortuito ou por fato exclusivamente atribuído a terceiro.

Parágrafo primeiro - O valor da multa a que se refere o *caput* desta cláusula será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Mata de São João/BA.

Parágrafo segundo – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a inscrição no CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se ao presente termo a Lei nº 12.651/12, ressalvada a possibilidade da declaração da inconstitucionalidade de seus dispositivos, caso em que será aplicada a legislação considerada vigente em eventual decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

CLÁUSULA SEXTA - Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Mata de São João/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as PARTES signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - O **COMPROMISSÁRIO** declara, para todos os fins admitidos em direito, que tem plena ciência que as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta constituem relevante interesse ambiental e que o descumprimento de quaisquer delas, ainda que parcial, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA NONA – As medidas especificadas no presente termo de ajuste se referem única e especificamente aos danos ambientais e irregularidades constatados até a presente data no respectivo Inquérito Civil, não abrangendo outros eventuais danos em áreas não descortinadas nestes autos, não inibindo, de forma alguma, o exercício das atribuições constitucionais e legais do **COMPROMITENTE**, caso sejam identificados, no imóvel pertencente ao **COMPROMISSÁRIO**, outros danos ambientais que não estejam contemplados nestes autos.

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de São João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente,
de âmbito regional, com sede em Mata de São João/BA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 784, IV do Novo Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este TAC e seus respectivos anexos, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus eventuais sucessores.

Mata de São João/BA, 15 de Agosto de 2022.

Renata Soares Tallarico
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br

ID MP 8353195 - Pág. 4